

PUBLICADO

Extrema, 10 / 10 / 17

Lei n.º 3.675

De 10 de outubro de 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 2.481/2009 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 029/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual identificou a necessidade de reestruturar nomenclaturas para maior entendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 14-A e seus parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 14-B e criar os parágrafos 5º e 6º no respectivo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o parágrafo único do artigo 9º para a nomenclatura “§1º”, bem como, criar neste mesmo artigo 9º os parágrafos 2º, 3º e 4º.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:


Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 14-A e seus parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 2.481, de 05 de Fevereiro de 2009, que passam a conter a seguinte redação:

“Art. 14-A – Fica o poder Público Municipal autorizado a conceder **auxílio moradia/aluguel** a alunos extremenses que residam em outro município para cursar ensino superior ou pós-graduação em instituição pública, de natureza estadual ou federal e **instituições de natureza privada**, desde que, a família continue residindo no Município de Extrema.”

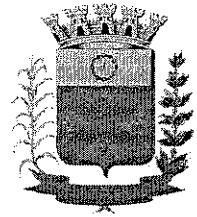




Secretaria de Governo
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“§ 1º – O auxílio que trata o artigo 14-A também será concedido ao estudante beneficiário do ProUni ou **Financiamento Estudantil (FIES)** que o isente integralmente do pagamento de mensalidade.”

“§ 2º - O auxílio previsto no artigo anterior terá teto máximo de 01 (um) salário mínimo e será concedido dependendo da situação financeira do estudante, **de acordo com a Lei Municipal N.º 2.481/09.**”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 14-B da Lei Municipal nº 2.481, de 05 de Fevereiro de 2009, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 14-B – O estudante que receber este benefício deverá prestar serviço comunitário e sem remuneração ao município durante o curso, conforme disponibilidade de cada aluno.”

Artigo 3º - Ficam criados os parágrafos 5º e 6º no artigo 14-B da Lei Municipal nº 2.481, de 05 de Fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º – O Índice a ser aplicado na correção monetária descrita no § 4º, deste artigo, será calculado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

“§ 6º – O Índice será aplicado de acordo com o percentual acumulado no período e de acordo com a periodicidade do curso do beneficiário.”


Artigo 3º - Fica alterado o parágrafo único (nomenclatura) do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.481/2009, para § 1º que seguirá com a mesma redação:

“§ 1º – Aos auxílios mensalidade que tenham duração inferior a um semestre, o beneficiário participará, em caso de impossibilidade de prestar a contribuição prevista nos incisos deste artigo, de outras Campanhas Sociais a serem determinadas pelo Departamento de Ação Social, ainda que seja após o término do auxílio.”

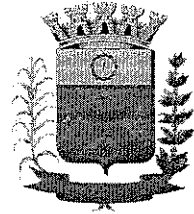




Secretaria de Governo
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Artigo 4º - Ficam criados os §§ 2º, 3º e 4º no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.481/2009 que conterão a seguinte redação:

§ 2º - Os beneficiários que não realizaram a prestação de serviços voluntários em contrapartida do benefício recebido deverão restituir aos cofres do município 25% (vinte e cinco por cento) do benefício recebido, já corrigido monetariamente.”

“§ 3º – No caso mencionado no parágrafo anterior a restituição se dará no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão do curso, onde o beneficiário recolherá o valor através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).”

“§ 4º – O valor poderá ser quitado a vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes, não excedendo o prazo de 1 (um) ano após a conclusão do curso.”

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

